



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PORTARIA 15/2022 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 24 de fevereiro de 2022

Instituir Grupo de Trabalho para revisar e finalizar o Manual de Responsabilidade Técnico-Sanitária de Casas Agropecuárias.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos VI e XVIII do artigo 7º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

considerando o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 18 de abril de 1986;

considerando o disposto no Processo Administrativo CFMV nº 3294/2018, que trata da elaboração do Manual Único de Orientação e Procedimentos do Responsável Técnico do Sistema CFMV/CRMVs;

considerando o encerramento dos trabalhos e a extinção da Comissão Nacional de Responsabilidade Técnica - CONRET, conforme Portaria CFMV nº 80, de 28 de agosto de 2019, a qual propôs a redação do citado Manual;

considerando recente orientação da Diretoria Executiva do CFMV, em separar o Manual Único de Orientação e Procedimentos do Responsável Técnico do Sistema CFMV/CRMVs, por áreas específicas de atuação.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para revisar e finalizar o Manual de Responsabilidade Técnico-Sanitária de Casas Agropecuárias.

Art. 2º O GT será composto por:

- I – Méd. Vet. José Maria dos Santos Filho, CRMV-CE nº 0950;
- II – Méd. Vet. Rafael Costa Vieira, CRMV-GO nº 5255;
- III – Méd. Vet. Maria Elisa de Almeida Araújo, CRMV- PE nº 2087;
- IV – Méd. Vet. Roberto Renato Pinheiro da Silva, CRMV- MT nº 1364;
- V – Méd. Vet. Nazaré Fonseca de Souza, CRMV- PA nº 0484;
- VI – Méd. Vet. Marcos Vinicius de Oliveira Neves, CRMV-SC nº 3355 e,
- VII – Méd. Vet. Bruno Divino Rocha, CRMV-MG nº 7002.

§ 1º A Presidência do GT competirá ao membro indicado no inciso I deste artigo.

§ 2º Os trabalhos do GT observarão o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 1986 e serão secretariados por quaisquer de seus membros e apoiados operacionalmente, pelo servidor Joivan Ferreira Souza, matrícula CFMV nº 0328.

§ 3º Para desempenho das atribuições, o GT, poderá solicitar o assessoramento, consultoria ou auxílio de profissionais, com ou sem vínculo com o Sistema CFMV/CRMVs.

§ 4º Compete ao Presidente do GT definir as datas das reuniões, que podem ser realizadas no formato remoto ou presencial;

§ 5º Quando as reuniões forem na modalidade presencial, nos termos do §1º, art. 1º da Portaria nº 86/2010, o Presidente do GT deverá solicitar autorização, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para providências logísticas;

§ 6º O GT, sem prejuízo do disposto na parte final do artigo 9º da Resolução CFMV nº 487, de 1986, terá o prazo de até 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período mediante

requerimento.

Art. 3º Cumpra-se dando ciência aos membros do GT, aos Diretores do CFMV e ao corpo funcional mediante disponibilizações na Intranet e Boletim Informativo interno do CFMV.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

Presidente do CFMV

CRMV-SP nº 1012

Documento assinado eletronicamente por:

- **Francisco Cavalcanti de Almeida, PRESIDENTE CFMV - FGSUP - CFMV**, em 24/02/2022 11:35:20.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/02/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 2082

Código de Autenticação: ced0b39893



SIA TRECHO 6, Lotes 130/140, Setor de Indústrias, Brasília / DF, CEP 71205060